



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado de Santa Catarina e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Segurança Pública e ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, que envidem os esforços e estudos necessários para alterar a Lei Complementar Estadual nº 380, de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, incluindo no rol das excepcionalidades contidas no parágrafo 3º do artigo 1º, a possibilidade de atuação dos seus integrantes nas escolas públicas estaduais.

O Deputado que esta subscreve, com amparo nos arts. 205/207 do Regimento Interno e considerando que:

- está em vigência em Santa Catarina, a Lei Complementar Estadual nº 380, de 03 de maio de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado - CTISP;

- as leis alusivas à organização, ao regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, bem como as questões em torno da remuneração, reforma e transferência à reserva, são iniciativas que compõem o rol de ações privativas do Senhor Governador do Estado à luz da Carta Estadual (§2º inciso I, do art.50);

- o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública é constituído por militares estaduais da reserva remunerada ou reformados por idade, policiais civis aposentados por tempo de serviço, servidores integrantes do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial aposentados por tempo de serviço, Polícias Penais aposentados por tempo de serviço e agentes de segurança socioeducativos aposentados por tempo de serviço;

- a aludida legislação prevê de forma excepcional, que os integrantes do CTISP poderão atuar por designação das respectivas autoridades, desde que submetidos ao crivo e deliberação do Senhor Governador do Estado, em outros órgãos e em outras entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, nos Poderes Legislativo e Judiciário



do Estado, no Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC) ou nos Poderes dos Municípios do Estado, observadas sempre a compatibilidade das atividades com as limitações pessoais (saúde, idade, condicionamento físico e condição de inativo);

- nesta linha, tendo em vista os lamentáveis recentes e frequentes atos de ataque e demais ações violentas nas dependências das escolas públicas, entendemos que a sugestão de alteração na legislação, fará com que a utilização de policiais da reserva pertencentes ao Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública possa ajudar de forma preventiva, repressiva, enfim, a contribuir com o contingente da segurança nas unidades públicas de ensino público do estado de Santa Catarina, ajudando a deixá-las menos vulneráveis e inibindo a ação de criminosos;

- a utilização dos policiais da reserva/CTIPS representa há muito a vontade do Governo do Estado, pois permite aos profissionais da Segurança Pública contribuir à sociedade enquanto ainda dispõe de saúde física e mental, e que ao mesmo tempo poderemos aproveitar essa força de trabalho para fortalecer a segurança e executar serviços importantes, como é a proteção do ambiente escolar;

- por fim, dada a importância da legislação em comento, e pensando no sua efetiva aplicabilidade e maior alcance em território catarinense, pois ajudará no combate da violência e na segurança do ambiente educacional, tem-se que em âmbito municipal a mesma lei poderá ser efetivada, momento em que deverá ser observada a celebração de convênio entre o Poder Executivo Estadual e cada município interessado.

REQUER seja encaminhada ao Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, ao Secretário de Estado da Segurança Pública e ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, a seguinte **INDICAÇÃO**:

“A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA ENCAMINHA PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI, QUE SUGERE A VOSSAS EXCELÊNCIAS, QUE ENVIDEM OS ESFORÇOS E ESTUDOS NECESSÁRIOS PARA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 380, DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O CORPO TEMPORÁRIO DE INATIVOS DA SEGURANÇA PÚBLICA - CTISP, INCLUINDO NO ROL DAS EXCEPCIONALIDADES CONTIDAS NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 1º, A POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DOS SEUS INTEGRANTES NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS. DEPUTADO MAURO DE NADAL - PRESIDENTE.”

Sala das Sessões, em

Deputado Antídio Aleixo Lunelli